



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR n° 217

Altera alíquota aplicável ao serviço contido na lista de serviços da Lei Complementar n° 198/03.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterada a alíquota prevista no "item 7.02" da Letra "B – Fornecimento de Trabalho sobre receita Bruta", da "Tabela I", do anexo contido na Lei Complementar n° 198/03 (Tabela para lançamento e cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza) para 2% (dois por cento).

Art. 2° - Os itens "14.01" e "14.06" constantes da Letra "A – Profissões Liberais e outras", da "Tabela I", do anexo contido na Lei Complementar n° 198/03 (Tabela para lançamento e cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza), passam a ser incluídos na Letra "B – Fornecimento de Trabalho sobre receita Bruta", da mesa tabela e anexo, correspondendo suas alíquotas à 2% (dois por cento).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de outubro de 2005.

OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco.

LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Geral do Município